



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	27/10/00		
D.O.U.	31/10/00	Seção	1E.P.18
ATO:	PM 1764	27/10/00	
D.O.U.	31/10/00	Seção	1E.P.16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Tecnológico de Brasília		UF: DF
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Brasília, com sede na Região Administrativa IX – Ceilândia, Distrito Federal.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.008325/98-69		
PARECER N.º: CNE/CES 979/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/00

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Brasília, visando compatibilizá-lo com a Lei 9.394/96, bem como da sua denominação que passará a ser Faculdade AD 1.

A análise empreendida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior considerou adequadas as alterações submetidas à apreciação.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhendo a manifestação favorável da SESu, recomenda a aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Brasília, que passará a denominar-se Faculdade AD 1, com limite territorial de atuação circunscrito à Região Administrativa IX – Ceilândia, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Tecnológico de Brasília, com sede na mesma Região Administrativa IX – Ceilândia, Distrito Federal.

Brasília(DF), 04 de outubro de 2000.

Conselheiro(a) Silke Weber - Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2000

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

979/00
Silke

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0178 / 2000

Processo : 23000.008325/98-69
Interessado : Faculdade de Ciências Gerenciais de Brasília
Assunto : Aprovação de regimento – Alteração de
denominação – Compatibilização com a LDB

OK



I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Brasília, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. A IES formula pedido de alteração da sua denominação, passando a denominar-se Faculdade AD1.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, ata do colegiado superior da IES, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 1998, com a edição da Portaria MEC nº 895 que autorizou o funcionamento do curso de Processamento de Dados. Os demais cursos autorizados são: Administração com habilitação em Análise de Sistemas – Portaria MEC nº 1446, de 23.12.98; Magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Orientação Educacional e Administração Escolar – Portaria MEC nº 162, de 05.02.99.

O texto regimental é composto por 126 artigos, distribuídos em 9 títulos, 29 capítulos, 14 seções e 2 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I, VI), a formação de profissionais (art. 2º, V), o incentivo à pesquisa (art. 2º, II, VI), a difusão do conhecimento (art. 2º, III, VII) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IV, VIII). 25

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 6º, da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 8º, II, que determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 34 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 46), a exigência de catálogo de curso (art. 34, § 3º e 35, § 3º) e ao ingresso na instituição (art. 48). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 67 da proposta de regimento trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 64 consigna que a frequência dos docentes e discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da LDB. O artigo 65 reforça a obrigatoriedade da frequência discente.

Nos artigos 56 e 72 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo único do art. 72 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.

O artigo 36 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 116 a 119 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

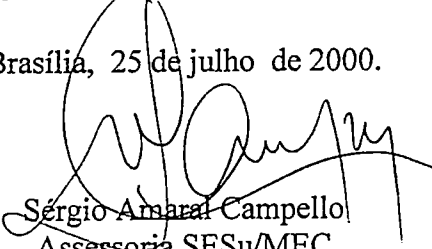
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

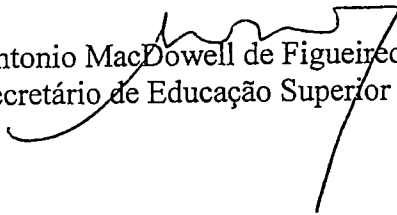
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Brasília, que passará a denominar-se Faculdade AD 1, com limite territorial de atuação circunscrito à Região Administrativa IX – Ceilândia, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Tecnológico de Brasília, com sede na Região Administrativa IX – Ceilândia, Distrito Federal.

Brasília, 25 de julho de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior